

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

EDITAL

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2025– DESAL

OBJETO: Contratação de Empresa para **fornecimento de Gradil em Aço Galvanizado em diversas áreas públicas no Município de Salvador**, de acordo com as condições e detalhamento técnico estabelecidos neste documento.

SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 09/01/2026 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12/01/2026 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 12/01/2026 às 10:00 horas.

HORÁRIO: (horário de Brasília – DF)

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br,

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimento acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à COPEL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail desalcopel@salvador.ba.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº **034/2025 – DESAL**). As respostas serão divulgadas no Portal de www.licitacoes-e.com.br, e no endereço www.desal.salvador.gov.br.

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS: Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela **DESAL** de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à **DESAL**, por meio do endereço eletrônico desalcopel@salvador.ba.gov.br

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL**, adiante denominada simplesmente como “**DESAL**”, sociedade de economia mista do

Município de Salvador, Estado da Bahia, com sede na BR 324, Km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana, CEP 41.233.030, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, designada pela **Portaria n.º 030/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **Lote Unico**, a ser realizada em sessão pública, por meio do sistema eletrônico “**licitacoes-e**”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 36.784/2023, no que couber.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para **fornecimento de Gradil em Aço Galvanizado em diversas áreas públicas no Município de Salvador**, de acordo com as condições e detalhamento técnico estabelecidos neste documento.

2.2. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no “**licitações-e**” e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as constantes nestas últimas.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

I – tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

II– se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu art. 38;

III – esteja organizado sob a forma de consórcio;

IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Municipal nº 23.781 de 16 de janeiro de 2013, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, ou outra norma que venha a substituí-lo.

4. CADASTRO E ANEXO DE PROPOSTA

Os interessados em participar deste Pregão deverão, até a abertura da sessão pública, **cadastra-se** e **anexar proposta**, podendo também anexar todo documento de habilitação (**para este ultimo é importante verificar o item XVI deste edital**), no **www.licitacoes-e.com.br**, preenchendo os campos relativos:

4.1. CADASTRO INICIAL

A inclusão de qualquer dado que **identifique** o Licitante no momento do cadastro acarretará sua desclassificação.

I – à descrição do objeto ofertado com o seu valor **global** ofertado.

a) A licitante deverá obrigatoriamente constar no sistema licitações-e, no campo “informações adicionais” toda descrição do objeto do certame conforme termo de referência (anexo I) da licitação.

b) Devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

c) A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

d) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no cadastro, ainda sem conhecimento algum da identificação de participante, desclassificando aquelas que:

d) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

e) apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

II - O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.1.1. ANEXO DE PROPOSTA

a) A licitante deverá obrigatoriamente anexar carta proposta de preço e, quando for exigido neste edital, também de planilhas e composições, no sistema licitações-e, no campo “relativo a anexos de propostas” proposta detalhada com toda quantidade, valores unitários, valores totais, valor global e descrição conforme termo de referência (anexo I) deste edital de licitação, podendo utilizar-se do modelo do anexo II deste edital, sob pena de desclassificação.

b) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte,

viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

c) o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com **2 (duas)** casas decimais;

I – a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo sistema.

4.2. A proposta deverá ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

4.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

4.4. O anexo da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.5. O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anexa e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.

a) a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, SESSÃO, HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL

5.1. O Pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - O modo de disputa adotado é o **aberto e fechado**, assim definido no inciso II artigo 21 do Decreto Municipal nº 36.784/2023:

II – Na data e no horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

III - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta anexos de planilhas e composições quando forem exigidos neste Edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – É parte integrante do anexo de proposta ;

I - **Carta Proposta** de acordo com o modelo apresentado no Anexo III;

II – **Planilha Orçamentária de Serviços**, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e total da obra, com no **máximo 02 (duas) casas decimais**, para preços unitários e totais, não sendo permitido à Licitante ocultar casas decimais.

III – Composição de Preços Unitários, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e encargos de acordo com o modelo apresentado. Apresentar também na **Planilha de Composição de Preços Unitários no máximo 02 (duas) casas decimais** existentes, sugerimos o uso da ferramenta **ARRED** no excel.

IV – Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;

VI – Cronograma Físico Financeiro de acordo com o modelo apresentado.

5.3 - O portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro:

a) O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais um dia.

b) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances

5.3.1 - Somente participará da fase de lance as propostas classificadas pelo Pregoeiro;

I - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à **fase competitiva**, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;

b) No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

c) Encerrado o prazo previsto de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

d) Encerrado o prazo de até dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o lance final e fechado, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

f) Encerrados os prazos estabelecidos nas alíneas **d** e **e**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

g) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das alíneas **d** e **e**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

h) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na alínea **g**.

i) o Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

j) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico;

k) lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para execução do objeto serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro;

IX - Durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do Licitante;

X – No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

XI - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no próprio sistema eletrônico;

XII - Para **julgamento e classificação das propostas** será adotado o critério de **menor preço global**, observados, quando for o caso, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XIII - Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e às seguintes condições:

a) o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo de até 5 (cinco) minutos ofertar valor inferior ao melhor lance;

b) na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte deixar de ofertar valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresa de pequeno porte deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

d) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública;

e) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) o Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito à desclassificação, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

XV - Encerrada a etapa de lances, o Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a **proposta e anexos de planilhas e composições**, adequadas ao lance final ofertado, podendo ser utilizado o modelo de proposta constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital e todos os documentos exigidos para **habilitação**, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances de cada lote, prorrogável por igual período, mediante a justificativa, e se necessário, dos documentos complementares, através do sistema eletrônico licitações-e, **sob pena de desclassificação**. Podendo ser solicitado pelo pregoeiro o envio dos mesmos documentos através de email: desalcopel@salvador.ba.gov.br e/ou desalcopel@gmail.com.

XVI – Se o licitante incluir documentos de **habilitação juntamente** com o anexo da proposta inicial, antes da sessão de lances **abrirá mão do direito** a apresentação de documento de habilitação juntamente com a proposta ajustada ao lance final, conforme previsto no item **XV** deste edital, tendo em vista que encerrado a etapa de lances os documentos ficarão disponíveis para verificação do pregoeiro e após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

XVII - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

XVIII - Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

XIX – A proposta e seus anexos deverão observar o seguinte:

- a)** ser emitida em papel timbrado que identifique a Licitante;
- b)** redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

- c) datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e cargo por ele ocupado na empresa;
- d) incluir as seguintes informações do Licitante: a) nome; b) endereço completo com CEP; c) número do CNPJ; d) números de telefone e de e-mail, para contato;
- e) conter planilha de preços que indique os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital;
- f) Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;
- g) No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- h) Todas e quaisquer facilidades, capacidades ou serviços disponíveis na prestação do serviço ofertado, que não constem nos requisitos desta especificação técnica, deverão ser descritos em detalhe. Tais informações adicionais não constituirão critérios de pontuação e não terão qualquer interferência no julgamento das propostas.
- I) O valor máximo admitido para o BDI será de **24,15% (vinte e quatro vírgula quinze por cento)**.
- j) O desconto a ser ofertado pela empresa Licitante deverá incidir **linearmente** sobre todos os itens de serviços que compõem a planilha orçamentária, **sem contemplar a administração da Obra**, devendo a empresa informar a porcentagem de desconto no cabeçalho da Planilha da Proposta de Preço.
- l) Os quantitativos de mão de obra da administração da obra não deverão ser menores do que os quantitativos da planilha estimados pela **DESAL**. Os preços praticados para **salários** de mão de obra não deverão ser inferior ao valor praticado em **convenção de trabalho** para cada categoria. Sendo desclassificada a empresa que por ventura apresentar quantitativos e valores menores.
- m) As composições de preço unitário com quantitativos de mão de obra fornecidos pela **DESAL** terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da Licitante o levantamento real dos quantitativos de mão de obra nas composições de preço unitário, não sendo admitidos quantitativos simbólicos, irrisórios ou zero.

n) **Composição de Preços Unitários**, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e encargos de acordo com o modelo apresentado. Apresentar também na **Planilha de Composição de Preços Unitários** no máximo 02 (duas) casas decimais existentes, sugerimos o uso da ferramenta **ARRED** no excel.

o) A licitante deverá apresentar composição de preços auxiliares e composição de Mão de Obra, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e encargos.

p) Composição dos Encargos Sociais

XX - Como condição para aceitação da proposta, a Equipe Técnica da **DESAL** poderá, se julgar necessário, efetuar visita técnica e/ou solicitar a validação das informações junto ao fabricante;

XXI – Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

a) que possuir vícios insanáveis, que de alguma maneira altere o valor global da proposta;

b) que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

c) cujo valor global for superior ao limite estabelecido;

d) cujos valores unitários ou global forem inexeqüíveis, observado o disposto no subitem **XXII deste Edital**; ou

e) cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem **XXIII deste Edital**.

XXII - Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro: a) comprovar sua exeqüibilidade; ou b) ajustar os valores ofertados;

XXIII - Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro: a) apresentar justificativas para os valores ofertados; ou b) reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade.

XXIV – Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exeqüibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica da **DESAL** a fim de que possa emitir o competente parecer;

XXV – se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XXVI – Aceita a proposta, o Pregoeiro passará à **fase de habilitação**. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar.

XXVII – Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subseqüentes, por ordem de classificação.

XXVIII – Para a **habilitação jurídica** será exigida a seguinte documentação:

- a) cédula de identidade e CPF do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

XXIX – Para a **qualificação técnica** será exigida a seguinte documentação:

- a) O licitante deverá apresentar como prova de sua capacidade profissional, atestado de capacidade, demonstrando que já executou os seguintes serviços que compõe o objeto dessa licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em características e quantidades não inferior a 20% do objeto do termo de referência.

XXX – Para a **capacidade econômico-financeira** será exigida a seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, contendo a certidão de regularidade profissional do contador que o elaborou, conforme Resolução CFC 1403/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) capital social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote ou comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote disputado, comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- d) comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

XXXI – O balanço patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial. Para as Sociedades Anônimas e outras companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da Lei nº 6.404/1976, serão exigidas cópias das seguintes publicações: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor Acionado; d) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do balanço.

XXXII - A Licitante deverá também apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

XXXIII - O atendimento aos parâmetros de habilitação exigidos por este Edital poderá ser comprovado, no que couber, por meio do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas - ou Jurídicas do Município de Salvador – CADFOR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.984 de 12 de setembro de 2005.

XXXIV – Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;

XXXV - Após a aferição da regularidade dos documentos de habilitação, bem como da regularidade da proposta de preços da Licitante detentora de melhor preço, a comissão poderá solicitar a apresentação de catálogo e/ou amostra dos materiais ofertado, para avaliação técnica, o que deverá ser atendido no prazo previsto na solicitação.

XXXVI – Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante será declarado vencedor, hipótese em que qualquer Licitante poderá, **durante o prazo de 24 horas**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção em recorrer. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

XXXVII – As razões do recurso de que trata o item XXXV acima, deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

XXXVIII – Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

XXXIX – O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no recurso e nas contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos controvertidos. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XL – A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

XLI- A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites previstos pela Lei nº 13.303/2016.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os prazos para execução será especificado nas Ordens de Serviços parciais.

6.2. O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 13.303/2016 por meio de Termo Aditivo, respeitando as legislações pertinentes e pactuadas entre as duas partes.

6.3. Os endereços para a execução dos serviços serão indicados pela Contratante nas Ordens parciais de Serviços podendo abranger toda área do Município de Salvador.

6.4. Os serviços executados deverão estar de acordo com as todas as descrições técnicas do termo de referência anexo I deste edital, sob pena de não recebimento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Pelas características do serviço e a depender das demandas, podem ocorrer várias frentes de serviços simultaneamente.

6.6. A forma de prestação dos serviços será conforme descrito no item 10 do termo de referência.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

7.2. Homologada a licitação, a **DESAL** convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, **em até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade prevista no art. 75, da Lei nº 13.303/2016.

7.3. O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **DESAL**.

7.4. Como condição de celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá estar em situação regular fiscal e trabalhista, inclusive com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social;

7.5. Na hipótese de não atendimento ao item **7.4** a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviço	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Contratação de Empresa para Serviços Comuns de Engenharia para fornecimento e montagem de Gradil e Aço Galvanizado.	05%	05%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	05%	05%
TOTAL	100%											

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A garantia do serviço executado será conforme a Legislação vigente para serviços dessa natureza, tendo como prazo 1 (um) ano a contar do recebimento dos serviços.

9.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a DESAL e será prestada sob responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

9.3. A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos bens, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor (por e-mail ou correspondência), podendo substituí-los por outros bens, novos e perfeitos, que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Termo de Referência.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DESAL, contado da assinatura do contrato,

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a DESAL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à DESAL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela DESAL à contratada; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. Em optando a contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

10.4. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

10.5. O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência Financeira da **DESAL**.

10.6. A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da DESAL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

10.7. A Contratada obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida, na execução do contrato, a subcontratação.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. O valor estimado do presente processo licitatório é **R\$ 755.929,93(setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)**

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária:

Subação 200800 - Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte Tesouro. Sendo 05% para execução no exercício de 2025 e 95% para o exercício de 2026.

13. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1. A Licitante vencedora sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Nº 13.303/2016, Decreto Nº 36.784/2023 no que couber e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

13.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **DESAL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

13.1.2. MULTA:

I. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando a Licitante vencedora:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos serviços, previstas no Edital e seus anexos, Contrato ou instrumento equivalente;

b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **DESAL** sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a Contratada:

a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços fornecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do Contrato.

13.1.3. Impedimento para licitar e contratar:

I. Ficará impedido de licitar e de contratar com a DESAL e com o Município de Salvador, pelo prazo de até três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não manter a proposta;

e) declarar informações falsas; e

f) cometer fraude fiscal.

13.2. As penalidades indicadas nesta cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à Licitante vencedora a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a Licitante vencedora poderá interpôr o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**.

13.4. A imposição de penalidade prevista nesta cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **DESAL**, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato.

13.5. A multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

13.6. A multa aplicada à Licitante vencedora e os prejuízos à **DESAL** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

13.7. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou empenho.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em **03 (três) dias uteis**.

15.3. A impugnação deverá ser encaminhada à COPEL da **DESAL**, pelo e-mail desalcopel@salvador.ba.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 034/2025 - **DESAL**).

15.4. Acolhida a impugnação contra o edital e havendo a incidência na hipótese prevista no art. 15 do Decreto Municipal nº 36.784/2023, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5. A ata de julgamento de impugnação será divulgada no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br, para ciência de todos os interessados.

15.6. A **DESAL** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

15.7. A não inclusão do **anexo de proposta e suas composições** que trata o **item 4.1.1** deste edital, não impedirá o licitante de concorrer à disputa, mais a ausência do **anexo de proposta e suas composições** acarretará na sua **desclassificação**.

15.8. É importante informar que o Modo de **Disputa é Aberto e Fechado** regido pelo **Decreto Municipal nº 36.784/2023** e de acordo com o descrito neste edital, **NÃO** sendo mais utilizado o disposto no Decreto Nº 10.024/2019, que poderá ser visto no portal do banco do Brasil e **DEVERÁ** ser desconsiderado.

15.9. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10. O valor global estimado para esta licitação divulgado, tendo em vista composição de preço através de planilha orçamentária.

15.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da **DESAL**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

15.12. Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

I – excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II – os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **DESAL**.

15.14. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe será observado o seguinte:

I – se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

II – os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

15.15. O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no www.licitacoes-e.com.br, e no endereço eletrônico www.desal.salvador.gov.br, para mais informações (71) 3202-4852.

15.16. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 034/2025 - DESAL

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Dados para assinatura do contrato;

ANEXO V - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VI – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações públicas;

ANEXO VII – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Impedimentos Constantes do art.38 da lei 13.303/2016.

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Salvador/BA, ____de ____de ____.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente da COPEL

ANEXO

I

Processo - DESAL/GERAD | Nº 236612/2025



**Prefeitura
de Salvador**

ANEXO 1 DO TRAMITE 1

DESAL

Companhia de
Desenvolvimento Urbano
de Salvador

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gradil em Aço Galvanizado em Diversos Logradouros do Município de Salvador, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos neste Documento, incluindo o transporte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da contratação do objeto especificado se justifica em razão do interesse público na execução de fechamentos com gradil em diversos logradouros no Município do Salvador.

3. MODALIDADE DO PROCESSO

3.1. Quanto à modalidade do processo, esta deverá ser apropriada considerando tratar-se da contratação de um fornecimento e montagem, conforme especificações e projeto apresentado.

4. VALOR

4.1. O valor do objeto desta solicitação é de R\$ 755.929,93 (Setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), conforme o estabelecido nos demais itens deste Documento, e correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da DESAL sendo 5% para o orçamento de 2025 e 95% para o orçamento de 2026.

5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato poderá sofrer alteração conforme o que está previsto na Legislação, no artigo 81 da Lei 13.303, incluindo o que está especificado na Matriz de Risco.

6. MATRIZ DE RISCO/ CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

6.1. Matriz de Risco

RISCOS	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Grau de Risco Ocorrência x Impacto	Estratégia para Tratamento	Responsabilidade
1 - Atrasos na definição das localizações de implantação por motivos que independem do contrato	3	3	9	Mitigação	Contratante
2 - Necessidade de acréscimo de prazo em função do item 1	3	3	9	Aceitação ativa	Contratante
3 - Alteração do valor em função do item 1	1	2	2	Aceitação ativa	Contratante
4 - Revisão de Meta física em função de alteração de projeto.	2	3	6	Aceitação ativa	Contratante
5 - Paralisação de obras por insuficiência financeira por parte da Contratada.	1	3	3	Mitigação	Contratada
6 - Atrasos de obras por greves, chuvas e afins.	1	3	3	Aceitação Passiva	---
7 - Atrasos de obra em função da necessidade de refazer trabalho devido a execução de serviços de má qualidade	1	3	3	Mitigação	Contratada

Daniel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula: 2172219

Assinatura Eletrônica

BRUNA SANTOS DOS ANJOS - 27/11/2025 11:04:14

3

ANEXO 1 DO TRAMITE 1

DESAL

Companhia de
Desenvolvimento Urbano
de Salvador

LEGENDA

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	PESO
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

GRAU DE RISCO (OCORRÊNCIA x IMPACTO)

1 a 2	Baixo
3 a 4	Médio
6 a 9	Alto

GRAU DE IMPACTO

BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

6.2. Cronograma Físico

Item	Serviços	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Fornecimento de Gradil em Aço Galvanizado em Diversos Logradouros do Município de Salvador	5,0%	5,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	5,0%	5,0%
TOTAL		100,0%											

7. PLANILHA

Objeto: Serviços de Fornecimento de Gradil em Aço Galvanizado em Diversos Logradouros do Município de Salvador

7.1. Nesta planilha estão especificadas todas as fabricações, incluindo todos os insumos necessários, transporte, EPI's e despesas indiretas.

7.2. A Planilha de Serviços digital a ser apresentada deverá utilizar apenas 02 (duas) casas decimais, sugerimos o uso da ferramenta ARRED no Excel.

7.3. O "K" a ser aplicado nos preços unitários da planilha pelas Empresas concorrentes deverá ser linear, ou seja, aplicado o mesmo "K" para todos os itens da planilha.

7.4. Planilha Orçamentária de Serviço, Composição de Serviço, Composição Auxiliar de Serviço e Memória de BDI, anexas.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Gradil composto por peças em tubos de aço galvanizado.
- Acabamento com pintura em esmalte sintético, duas demãos, em cor a ser definida em cada Ordem de Serviço parcial, aplicada sobre primer promotor de aderência para superfícies galvanizadas.
- Montantes em tubo de aço galvanizado com diâmetro de $\phi 2\frac{1}{2}"$ e espessura de parede de 3,0 mm, com altura livre de 3,00 m, implantados sempre na vertical.
- Gradil formado por um aro retangular de 2,60 m x 2,50 m em tubo de aço galvanizado de $\phi 2"$ e espessura de parede de 3,00 mm. E fechamento com barras verticais e tubo de aço galvanizado de $\phi \frac{3}{4}"$ e espessura de parede de 2,25 mm, espaçados em 10 cm.
- Aro retangular fixado nos montantes através de tubo de aço galvanizado de $\phi \frac{3}{4}"$ e espessura de parede de 2,25 mm.
- Todos os montantes terão chumbadores que serão fixados no piso, sempre no prumo, com concreto (30 cm), conforme projeto.
- Todos os encaixes deverão ser com "boca de lobo", ou seja, deverão ser seccionadas e soldadas formando a curvatura para o encaixe perfeito. As implantações podem acontecer em trechos planos ou inclinados.
- Projeto básico, anexo.



Daniel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula 3472219

Assinatura Eletrônica

BRUNA SANTOS DOS ANJOS - 27/11/2025 11:04:14

4

ANEXO 1 DO TRAMITE 1



9. PRAZO

9.1. O Contrato terá vigência de doze (12) meses.

10. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados conforme o discriminado abaixo:

- a) Os endereços para a execução dos serviços serão indicados pela Contratante nas Ordens de Serviços Parciais e poderá abranger toda a área do Município do Salvador.
- b) Os serviços executados deverão estar em conformidade com as exigências deste Documento, sob pena de não recebimento dos mesmos e que serão verificados pelo responsável técnico por parte da Contratante.
- c) O prazo para execução de cada Ordem de Serviço parcial será definido na mesma, a depender do comprimento total do gradil a ser montado.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades
- e) Pelas características do serviço e a depender das demandas, podem ocorrer várias frentes de serviços simultaneamente.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 As propostas deverão ser suportadas por informações e/ou documentações detalhadas em conformidade com as especificações abaixo:

- No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os custos do material e o respectivo transporte, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

11.2. Todo o fornecimento, fabricação e montagem serão prestados sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para a DESAL.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A garantia do serviço executado será conforme a Legislação vigente para serviços dessa natureza, tendo como prazo 1 (um) ano a contar do recebimento dos serviços.

12.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a DESAL e será prestada sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

12.3. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos serviços prestados, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor (por e-mail ou correspondência), devendo corrigi-los ou refazê-los nas mesmas especificações estipuladas neste Documento.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DESAL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a DESAL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Harriet de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula 3172219

Assinatura Eletrônica

BRUNA SANTOS DOS ANJOS - 27/11/2025 11:04:14

5

ANEXO 1 DO TRAMITE 1

DESAL

Companhia de
Desenvolvimento Urbano
de Salvador

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à DESAL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela DESAL à contratada; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3. Em optando a contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

13.4. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

13.5. A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da DESAL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Sugerimos como critério de seleção o de menor preço global.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas, pela CONTRATADA ou não, necessárias para a correto cumprimento do objeto;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do material, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

15.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATANTE de acordo com o Termo do Edital e seus anexos;

15.6. Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho;

15.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

15.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Documento e em sua proposta, assim como, transporte de todo material e mão de obra necessários ao local de aplicação, instalações provisórias, incluindo ponto de luz e água, quando necessários.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.




Daniel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula 3172219

Assinatura Eletrônica

BRUNA SANTOS DOS ANJOS - 27/11/2025 11:04:14

6



ANEXO 1 DO TRAMITE 1



Companhia de
Desenvolvimento Urbano
de Salvador

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando a DESAL autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as Normas e determinações em vigor.

16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à DESAL.

16.8. Atender as solicitações da DESAL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

16.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à DESAL toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.11. Relatar à DESAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

16.16. Proceder à entrega dos equipamentos com a respectiva montagem, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data das Ordens de Serviços Parciais nos locais pretendidos pela contratante, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;

16.17. Cumprir todas as Normas de Segurança do Trabalho.

17. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

17.1. A empresa licitante deverá apresentar como prova de sua capacidade operacional por meio de atestado de capacidade, demonstrando que já executou os seguintes serviços que compõe o objeto desta licitação, para pessoa jurídica de direito público ou privado em característica e quantidade não inferior ao especificado 20%.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A DESAL efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções previstas, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal eletrônica, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), e prévia comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Daniel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula 317219

Assinatura Eletrônica

BRUNA SANTOS DOS ANJOS - 27/11/2025 11:04:14

7

ANEXO 1 DO TRAMITE 1

DESAL

Companhia de
Desenvolvimento Urbano
de Salvador

18.2. O pagamento ocorrerá em conformidade com os quantitativos efetivamente fornecidos, conforme exigido nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela DESAL.

18.3. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter minimamente, as seguintes informações:

- I – Número da Ordem de Fornecimento;
- II – Número do Contrato;
- III – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV – Período de referência da execução do objeto;
- V – Nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI – Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII – Nome e número do banco e da agência do Bradesco (Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013), bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII – Tomador de serviços COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL, CNPJ nº 63.242.473/0001-15;
- VIII – Local de entrega do objeto;

18.4. Ao documento fiscal ou equivalente deverão ser anexados:

- I – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, ou documento oficial equivalente;
- IV – Comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- V – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- VI – Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

18.5. Caso não seja observada a obrigação prevista no item 8.4 supra, ou verificadas divergências quando da entrega de tais documentos, a DESAL interromperá o prazo de pagamento, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela DESAL.

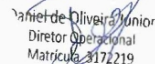
18.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a DESAL poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

18.7. Caso a DESAL não efetue o pagamento na forma prevista no Contrato, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESAL, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

 19.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à DESAL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.


Vaniet de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula 2172219

Assinatura Eletrônica

BRUNA SANTOS DOS ANJOS - 27/11/2025 11:04:14

8

ANEXO 1 DO TRAMITE 1



19.1.2. MULTA:

I. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando:

- a) deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;
- b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os bens fornecidos;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

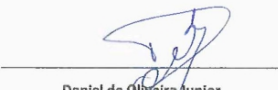
Salvador/BA, 24 de novembro de 2025.


Victor Melo
Gerente Fabril

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Diretoria de Operações

De acordo e aprovo:


Daniel de Oliveira Junior
Diretor de Operações / DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – DESAL
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PMS- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. DESAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR. COPEL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.		PREGÃO N.º 034/2025	CNPJ:
TEL:	FAX:		
NOME/CONTATO:			

Objeto: Contratação de Empresa para **fornecimento de Gradil em Aço Galvanizado em diversas áreas públicas no Município de Salvador**, de acordo com as condições e detalhamento técnico estabelecidos neste documento.

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	Valor unit	Valor total
01	XXX	XXX	XXXXXXXXX		

TOTAL R\$

O Licitante declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitira alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

SOLICITANTE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALIDADE DE PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR _____/_____/_____ DATA ASSINATURA/CARIMBO		EXIGÊNCIA A – AMOSTRA (EX) B – AMOSTRA E CATALOGO C – CATALOGO D – NENHUMA	
OBS: A entrega do objeto será de acordo com o especificado no Termo de Referência/Projeto Básico e respectiva Ordem de Serviço.			

Salvador, ____ de ____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – DESAL
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2025 – DESAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DE SALVADOR – DESAL E *******

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL**, sociedade de economia mista Municipal, com sede na BR 324, km 8,5, CEP 41.233-030, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, CNPJ sob o nº. 63.242.473/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, **Virgílio Teixeira Daltro**, e por seu Diretor de Operações, **Daniel de Oliveira Junior**, e *****LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Nº _____, CEP _____, Bairro _____, CIDADE/ESTADO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 236612/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025 e Licitação nº 034/2025**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da DESAL, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para **fornecimento de Gradil em Aço Galvanizado em diversas áreas públicas no Município de Salvador**, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos no documento, (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025 - DESAL) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Sem prejuízo das demais exigências técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá durante a execução dos serviços observar o seguinte:
- 2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, pois diante das especificidades dos serviços a serem executadas, é comum a ocorrência de situações imprevistas, só possíveis de serem identificadas durante a execução das obras.
- 2.3. Os endereços para a execução dos serviços serão indicados pela Contratante nas Ordens parciais de Serviços podendo abranger toda área do Município de Salvador.
- 2.4. As Ordens de Serviços serão emitidas parcialmente de acordo com as demandas, devendo a CONTRATADA observar as etapas de execução dos serviços previstas no cronograma físico-financeiro.
- 2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes visando atender com celeridade as solicitações referentes às suas obrigações contratuais constantes neste instrumento e no Termo de Referência.
- 2.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação recebida pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 2.7. A forma de execução dos serviços será conforme descrito no item 10 do Termo de Referência anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo prestação de serviço contratado, o valor de até **R\$ ____ (____)**, conforme proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.
- 3.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, **Banco Bradesco S/A**, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, mensalmente, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A não apresentação dos documentos discriminados no item **4.2** supra, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.4. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente prestadas, conforme exigido nas respectivas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

4.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTAMENTO

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

6.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

6.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

6.1.3. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

6.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

6.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

6.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

6.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPENHO E DOTAÇÃO

7.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Subação 200800 - Natureza da Despesa 33.90.39 Fonte Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite temporal previsto no art. 71 da Lei nº13.303/2016, tornando - se extinto, antes do referido termo, automaticamente, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A garantia do serviço executado será conforme a Legislação vigente para serviços dessa natureza, tendo como prazo 1 (um) ano a contar do recebimento dos serviços.

9.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a DESAL e será prestada sob responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

9.3. A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados no objeto do Contrato, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor (por e-mail ou correspondência), devendo refazê-los, para que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DESAL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a DESAL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à DESAL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela DESAL à contratada; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. Em optando a contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

10.4. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

10.5. O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência Financeira da **DESAL**.

10.6. A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da DESAL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

10.7. A Contratada obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016 ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

11.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

11.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

11.1.6. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

11.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

11.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

12.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA

13.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

13.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

13.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

13.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

13.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens **13.2.2** e **13.2.3** desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

14.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

14.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

14.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

14.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo se expressamente previsto e nas condições dispostas no respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:

15.1.1. Advertência - sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

15.1.2. Multa:

I - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

a) deixar de atender às especificações dos serviços, prevista no Termo de Referência, Anexo I do respectivo Edital;

b) paralisar a prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** sobre o valor do Contrato;

II – de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

a) alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços prestados;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III – Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

15.1.3. Impedimento para licitar e contratar - Ficará impedido de licitar e de contratar com a DESAL e com o Município de Salvador, pelo prazo de até três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **a)** não assinar o contrato; **b)** não entregar a documentação exigida no edital; **c)** apresentar documentação falsa; **d)** não mantiver a proposta; **e)** declarar informações falsas; e **f)** cometer fraude fiscal.

15.2. As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

15.4. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

15.5. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

15.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

15.7. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

16.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

16.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

16.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

16.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula décima quarta, quando for o caso, o presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses previstas em Lei específica, convencioneando-se, ainda, que é cabível a sua rescisão:

16.1.1. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, caso a parte inocente não sane a irregularidade no prazo máximo previsto em comunicação escrita;

16.1.2. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

16.1.3. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

16.1.4. Caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

16.1.5. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

16.1.6. Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**;

16.1.7. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

16.1.8. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

16.1.9. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

16.1.10. Mediante distrato.

16.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação nº 034/2025 - DESAL, Pregão Eletrônico nº 034/2025 - DESAL e seus respectivos anexos, bem como ao lance ou proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na tabela abaixo - Matriz de Risco, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

19.1.1 - Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima quarta.

19.1.3 - O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos nos itens 5 e 7 da Tabela abaixo - Matriz de Risco, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

19.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

19.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

19.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Tabela abaixo – Matriz de Risco, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

RISCOS	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Grau de Risco Ocorrência x Impacto	Estratégia para Tratamento	Responsabilidade
1 - Atrasos na definição das localizações de implantação por motivos que independem do contrato	3	3	9	Mitigação	Contratante
2 - Necessidade de acréscimo de prazo em função do item 1	3	3	9	Aceleração ativa	Contratante
3 - Alteração do valor em função do item 1	1	2	2	Aceleração ativa	Contratante
4 - Revisão de Meta física em função de alteração de projeto.	2	3	6	Aceleração ativa	Contratante
5 - Paralisação de obras por insuficiência financeira por parte da Contratada.	1	3	3	Mitigação	Contratada
6 - Atrasos de obras por greves, chuvas e afins.	1	3	3	Aceleração Passiva	---
7 - Atrasos de obra em função da necessidade de refazer trabalho devido a execução de serviços de má qualidade	1	3	3	Mitigação	Contratada

LEGENDA

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	PESO
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

GRAU DE RISCO (OCORRÊNCIA x IMPACTO)	
1 a 2	Baixo
3 a 4	Médio
6 a 9	Alto

GRAU DE IMPACTO

BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Serviço	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Contratação de Empresa para Serviços Comuns de Engenharia para fornecimento e montagem de Gradil e Aço Galvanizado.	05%	05%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	05%	05%
TOTAL	100%											

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes declaram, para os devidos fins, que a presente relação contratual não envolverá o compartilhamento de dados pessoais e/ou de dados pessoais sensíveis de terceiros, salvo aqueles pertencentes aos seus representantes legais e/ou procuradores e/ou colaboradores, para fins de formalização/assinatura deste Instrumento e execução do objeto deste Contrato, os quais serão tratados de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações posteriores.

20.2. Ao fim do contrato, os dados pessoais serão eliminados (incluindo cópias) de forma segura, respeitando o preconizado na LGPD, ressalvada a possibilidade de sua conservação, no prazo máximo indicado pelo Controlador, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória exclusiva do Controlador, vedada a transferência e/ou acesso por parte de terceiros.

20.2.1. Uma vez eliminados os dados pessoais, fica o Operador obrigado a fornecer ao Controlador relatório de responsabilidade, devidamente assinado por seu representante legal, assegurando que os dados pessoais foram eliminados de forma segura.

20.3. A parte que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, devido a um incidente de segurança ou por violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo.

20.3.1. O Operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, salvo nos casos de exclusão, previstos em Lei;

20.3.2. O Controlador que estiver diretamente envolvido no tratamento do qual decorram danos ao titular dos dados responderá solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram o presente Contrato: I - Termo de Referência do Processo Administrativo nº **236612/2025** – DESAL e II – Proposta Vencedora;

21.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

21.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

21.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

21.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

21.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas

quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

21.7. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, ____ de ____ de ____.

Virgilio Teixeira Daltro
Diretor Presidente

Daniel de Oliveira Junior
Diretor de Operações

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas.

1. _____
CPF/MF Nº

2. _____
CPF/MF Nº

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18
(dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como
não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do declarante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Eu....., representante legal da
empresa, interessada em
participar do procedimento licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRONICO nº
034/2025**, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador –
DESAL, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato
impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou
Entidades Públicas, no âmbito Municipal.

Salvador, de de .

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025. , declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2025 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da DESAL – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____.

Ao

(endereço)

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONSTANTES
DO ART.38 DA LEI 13.303/2016**

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Prezados Senhores,

A Proponente < _____ > DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a DESAL, previstas no art. 38, e seu respectivo parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do representante legal declarante)